



**EDITAL DE LICITAÇÃO – SEF/MG**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2009**

**Processo n.º: 0073759-1190-2009-8**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO**

**4 Lotes**

**1 – PREÂMBULO**

**1.1 - O ESTADO DE MINAS GERAIS**, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, realizará licitação na modalidade pregão eletrônico, em sessão pública, visando contratar o objeto deste ato convocatório, nos termos da Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual n.º 44.431, de 29 de dezembro de 2006, Decreto Estadual n.º 44.630, de 03 de outubro de 2007, Decreto Estadual n.º 44.786, de 18 de abril de 2008, Resolução Conjunta SEPLAG-SEDE-JUCEMG n.º 6419, de 30 de novembro de 2007, Resolução SEPLAG n.º 58, de 30 de novembro de 2007, Resolução SEPLAG n.º 009, de 16 de fevereiro de 2009, e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas condições estabelecidas no presente Edital, observados os preceitos da Lei Estadual n.º 13.994, de 18 de setembro de 2001.

Pregoeira: Marília Izabel de Almeida, MASP: 339982-1; suplente Claudia Ribeiro de Souza, MASP: 369.716-6, designadas por meio da Portaria SEF/SPGF N.º 08, de 16/04/2009; e Equipe de Apoio constituída pelas seguintes servidoras: Suely Sosman, MASP: 350.634-2, Renata Viana Simões, MASP: 669.573-8, e Rosa Maria Cardoso Santos, MASP 339.219-8.

**1.1 -** A data e hora de abertura da sessão do pregão poderão ser consultadas no Portal de Compras/MG.

**1.1.1 -** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**1.2 -** As propostas poderão ser enviadas após a disponibilização do Edital até às 18:00 horas do dia anterior à data prevista para a realização do pregão.

**Sítio da Internet:** [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) **FONE/FAX:** (31) 3217-6411

**2 – OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação, de serviços de hospedagem, locação de veículos, fretamento de ônibus e van, e atividades correlatas, sob demanda, para atendimento aos funcionários da SECRETARIA no Estado de Minas Gerais e, eventualmente, em outras localidades, mediante contrato, nas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

**3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1 -** Somente poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e desde que previamente credenciadas.

**3.2 -** Não poderão participar fornecedores que estiverem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem ou que não estejam autorizadas a operar no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, e fornecedor da qual seja



sócio, dirigente ou responsável técnico, qualquer servidor de órgão ou entidade pertencente ao Estado de Minas Gerais.

**3.3** – Não poderão participar as empresas constituídas sob a forma de consórcio.

**3.4** - A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

#### **4 – DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** - Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá credenciar-se no *site* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de três dias úteis, antes da data da sessão do Pregão.

**4.1.1** – Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

**4.2** – O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

**4.2.1** – O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

**4.3** - Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no *site* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone: 0800 940 2000 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3516 0399 (para outras localidades e celular).

#### **5 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**5.1** - As propostas comerciais deverão ser enviadas, por meio do *sítio* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), opção “Fornecedor”, conforme as condições previstas no subitem 1.2 deste Edital, após preenchimento do formulário eletrônico.

**5.2** - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

**5.3** – Os preços propostos deverão incluir todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, os quais ficarão, única e exclusivamente, a cargo do fornecedor.

**5.4** - As propostas deverão apresentar preço unitário e global, em moeda corrente nacional, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

**5.4.1** – O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida para o lote ofertado, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto, conforme modelo constante do Anexo II (Modelo de Proposta), que integra este edital.

**5.4.2** – O interessado em participar do certame poderá apresentar propostas para todos os lotes, ou apenas para um ou alguns destes lotes.

#### **6 – DA SESSÃO DO PREGÃO, DOS LANCES, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR DO CERTAME.**

##### **6.1 - Da Sessão do Pregão e dos Lances**



**6.1.1** - Após análise e divulgação das propostas, o Pregoeiro fará o convite para que os fornecedores apresentem lances, desde que observados o horário estabelecido e as regras de aceitação.

**6.1.2** - Na sessão pública, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado no sistema, vedada a identificação do fornecedor.

**6.1.3** - Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido registrado no sistema.

**6.1.4** – Alternativamente ao disposto no subitem anterior, o fornecedor poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**6.1.5** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.1.6** - Caso o fornecedor não realize lances, permanecerá o valor da proposta apresentada para efeito da classificação final.

**6.1.7** – Se houver desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção de lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade sem prejuízo dos atos realizados.

**6.1.7.1.** Será suspensa a sessão do pregão se houver desconexão do sistema por tempo superior a 10 (dez) minutos, a qual será reiniciada após comunicação aos participantes.

**6.1.8** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, sendo registrado o menor lance.

## **6.2 – Do Julgamento das Propostas**

**6.2.1** - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE OFERTADO**.

**6.2.2** – Será dado tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendidas as condições estabelecidas no Decreto Estadual n.º 44.630, de 03 de outubro de 2007, na Resolução Conjunta n.º 6419, de 30 de novembro de 2007, e na Resolução SEPLAG n.º 58, de 30 de novembro de 2007.

**6.2.3** – Será assegurada preferência ao fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, como critério de desempate, nos termos dos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.2.4** – Não obtidos lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

**6.2.5** – Se houver apenas uma proposta e desde que atendidas as condições previstas neste Edital, o Pregoeiro verificará se o preço encontra-se compatível com o valor estimado, apurado com base em pesquisas de mercado, podendo a proposta ser aceita.

**6.2.6** – Aceita a proposta, o Sistema informará o detentor da melhor oferta, o qual deverá observar os requisitos de habilitação descritos no item n.º 7 deste Edital.

## **6.3 – Da Declaração do Vencedor**

**6.3.1** – Encerrada a etapa de lances e conferida a documentação relativa à habilitação enviada pelo fax, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao fornecedor que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como



decidir sobre a aceitação.

**6.3.2** – O detentor da melhor proposta deverá encaminhá-la por escrito ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do encerramento da sessão, contendo o preço ofertado do objeto licitado, o nome do banco, o nº da conta bancária, e documentos originais, para o seguinte endereço: Rua da Bahia, 1816 - 1º andar – Lourdes – Belo Horizonte/MG – CEP: 30160-924.

**6.3.3** - Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, será declarado o vencedor ou, se a proposta não for aceita ou se o fornecedor não atender às condições de habilitação, serão convocados os demais fornecedores, na ordem de classificação, para exame dos documentos de habilitação.

**6.3.4** – Se o fornecedor, enquadrado na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, for declarado vencedor, este deverá apresentar, durante a sessão do pregão, toda a documentação exigida neste Edital, inclusive os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que a documentação apresente alguma restrição.

**6.3.4.1** – Se houver restrição a respeito da regularidade fiscal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será concedido o prazo de dois dias úteis (prorrogáveis por igual período, a critério da Administração) para que haja regularização, pagamento ou parcelamento do débito e/ou emissão de certidões, cujo termo inicial será no momento em que o fornecedor for declarado vencedor.

**6.3.4.2** - A não regularização no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

**6.3.5** – O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

## 7 - DA HABILITAÇÃO

Será realizada consulta dos dados do **fornecedor, detentor da melhor proposta**, no **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP**, bem como consulta ao **Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF** (Certificado de Registro Cadastral) ou ainda, pela análise da documentação enviada durante a sessão, conforme descrição a seguir:

### 7.1 – Dos documentos comprobatórios da Habilitação Jurídica:

**a) registro comercial para o empresário;**

**b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de **sociedades empresárias** e, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c) inscrição do ato constitutivo**, no caso de **sociedades simples**;

**d) decreto de autorização**, em se tratando de **sociedade estrangeira em funcionamento no País**, acompanhada do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.1** - Os documentos comprobatórios das alíneas “a”, “b” e “c” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 7.2 – Dos documentos comprobatórios da Regularidade Fiscal:

**a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;**



- b) prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor**;
- c) prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor**;
- d) Prova de **regularidade para com a Fazenda do Estado de Minas Gerais, por meio de Certidão de Débito Tributário - CDT**;
- e) prova de **regularidade para com a Fazenda Nacional**, por meio de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Específica relativa a Contribuições Previdenciárias e Contribuições Devidas, Por Lei, a Terceiros, ambas fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) certificado de **regularidade** perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**7.2.1** – Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, este deverá comprovar inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, por meio de Certidão de Débito Tributário - CDT, podendo ser solicitada pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

### **7.3 - Dos documentos comprobatórios da Qualificação Econômico-Financeira:**

**7.3.1 – Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social**, exigíveis e apresentados na forma da lei, contendo a assinatura do contabilista responsável ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**7.3.1.1** - São considerados exigíveis na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

**a)** sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): os balanços publicados no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, bem como a fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

**b)** sociedades empresárias e sociedades, sujeitas ao regime estabelecido no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: fotocópia do livro Diário (inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente) ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

**b.1)** No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de renda da Pessoa Jurídica do último Exercício.

**c)** sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Termo de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio.

**7.3.1.2** - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis poderão ser atualizados quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro índice que o venha substituir, sendo vedada a substituição dos referidos documentos por balancetes ou balanços provisórios.

**7.3.2 – A comprovação da boa situação financeira** será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**7.3.2.1** - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos anexados ao balanço e assinados pelo representante legal do licitante e pelo contador, constando o nº. de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**7.3.2.2** - Se houver necessidade de atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente.

**7.3.3** – Comprovação de possuir, até a data da publicação deste Edital, patrimônio líquido no valor mínimo de:

- Para o Lote 1: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )
- Para o Lote 2: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )
- Para o Lote 3: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )
- Para o Lote 4: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**7.3.3.1** - Esta comprovação será exigida somente no caso de o fornecedor apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

#### **7.4 – Das demais disposições acerca da Habilitação**

**7.4.1** - O fornecedor, vencedor do certame e detentor do Certificado de Registro Cadastral (emitido pelo *Portal de Compras*) poderá apresentá-lo em substituição aos documentos exigidos neste Edital, desde que dentro do prazo.

**7.4.2** - Na hipótese do subitem anterior, constando do Certificado de registro Cadastral qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o documento atualizado durante a sessão, via fax, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, após comunicação do Pregoeiro.

**7.4.3** – Serão analisados no Certificado somente os documentos exigidos neste certame.

**7.4.4** - Juntamente com os documentos de habilitação, o detentor da melhor proposta, mesmo cadastrado junto ao **Certificado de Registro Cadastral**, deverá enviar via *fax*, durante a sessão, no prazo de 20 (vinte) minutos após comunicação do vencedor pelo **Pregoeiro**, os seguintes documentos:

**a) Atestado (s) de capacidade técnica**, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente, compatível com o objeto licitado, de forma satisfatória e a contento, devidamente datado (s) e assinado(s).

**a.1)** A SEF/MG reserva-se o direito de conferir as informações prestadas por meio de consultas e visitas às empresas emitentes dos atestados.

**b)** Comprovante de registro na EMBRATUR ou no Ministério do Turismo.

**c) Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93;



d) **Declaração** assinada por quem possua poderes para representá-lo em juízo ou fora dele:

#### DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que as informações abaixo sobre o fornecedor \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, são firmes e verdadeiras:

1. inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezeses) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;
2. até a presente data, todas as informações constantes da base de dados do Cadastro Geral de Fornecedores do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais são verdadeiras e exprimem a atual situação do fornecedor, comprovada pelos documentos apresentados ao setor de cadastramento de fornecedores;
3. o enquadramento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (**aplicável somente para ME e EPP**);
4. sob as penas da Lei, na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório nº \_\_\_\_\_, da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

Declaro, ainda, o compromisso de informar formalmente ao CAGEF a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

Data e local:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do sócio procurador ou representante legal

Obs: esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o fornecedor

e) Documento hábil à comprovação da opção pelo Regime do *Simples Nacional* (**aplicável somente no caso do detentor da melhor oferta ser fornecedor mineiro optante pelo Regime *Simples Nacional***).

**7.4.5** - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter, de forma impressa, preferencialmente, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

**7.4.5.1** - Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

**7.4.6** – Será inabilitado o fornecedor que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o Edital.

**7.4.7** – Declarações falsas sujeitarão o fornecedor às sanções previstas na legislação em vigor.

**7.4.8** - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, durante a sessão, por sistema eletrônico, não acarretará a inabilitação do fornecedor, devendo os documentos objetos de consulta ser juntados ao processo pelo pregoeiro.

**7.4.9** – Poderá ser consultada a regularidade fiscal do fornecedor e providenciada a impressão dos documentos comprobatórios, inclusive em relação à comprovação dos registros e alterações societárias realizados em nome do fornecedor junto à Junta Comercial.



**7.4.10** – Se ocorrer desconexão do sistema durante consulta da documentação pelo sistema eletrônico e não sendo enviada a documentação atualizada via fax, no prazo de 20 (vinte) minutos após comunicação do Pregoeiro, o fornecedor será inabilitado.

**7.4.11** - Os documentos provenientes da *internet* terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

## **8 - DOS RECURSOS**

**8.1** - Declarado o vencedor, o participante do certame terá até 10 minutos para manifestar motivadamente, por meio eletrônico e em formulário próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de três dias úteis, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contra-razões em igual número de dias, a contar após término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2** - Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, bem como enviados por *fax*, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor, importará decadência do direito de recurso.

**8.3** - Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contra-razões, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

**8.4** - A decisão do recurso será afixada no quadro de avisos da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF/SEF e publicada no Diário Oficial do Estado, “Minas Gerais”, no Caderno I, Diário do Executivo, item Editais e Avisos.

## **9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao vencedor do certame, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

**9.2** - Decididos os recursos, porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **10 – DO CONTRATO**

**10.1** - Declarado o vencedor, com resultado homologado, este será convocado a celebrar contrato, nos termos da minuta que integra este Edital, devendo o instrumento ser assinado e devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do ofício convocatório.

**10.1.1** – No ato de assinatura do contrato deverão ser apresentados todos os documentos exigidos neste Edital, caso estejam vencidos.

**10.2** – Se o fornecedor, adjudicatário do objeto do certame, não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou recusar sua celebração, serão convocados os fornecedores remanescentes do certame, observada a ordem de classificação.

**10.3** – Eventual solicitação de prorrogação do prazo para assinatura do contrato somente poderá ser apresentada, devidamente fundamentada, antes do decurso do prazo previsto no subitem 10.1.

**10.4** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem 10.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando o mesmo sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente pelo IPCA, que deverá ser quitada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.



## 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** – Na forma prevista no art. 12 da Lei nº.14.167, de 2002, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual, àquele licitante que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; ou
- g) cometer fraude fiscal.

**11.2** - O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais previstas no contrato.

## 12 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**12.1** - Nos Projetos/Programas participantes do Segundo Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais, financiados no todo ou em parte com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird serão observadas as determinações que se seguem.

**12.2** - O Banco exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários dos empréstimos do Banco), como também concorrentes/fornecedores/contratados conforme os contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência desta política, o Banco:

**12.2.1** - define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

**I** - "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

**II** - "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;

**III** - "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

**IV** - "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

**V** - "prática obstrutiva" significa

**V.1** - destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou



conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

**V.2** - agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.

**12.2.2** - rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;

**12.2.3** - cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;

**12.2.4** - sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado pelo Banco; e

**12.2.5** - terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.

**12.3** - Além disto, os concorrentes deverão estar cientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Este Edital deverá ser interpretado na íntegra e após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**13.2** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**13.3** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo permitido ao Pregoeiro ou Autoridade Superior promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**13.4** - Caberá ao fornecedor credenciado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro, pelo sistema ou de sua desconexão.

**13.5** - Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação, poderão ser solicitadas ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no horário de 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo Fax (31) 3217-6411 ou pelo e-mail [spgfdcomlicitacao@fazenda.mg.gov.br](mailto:spgfdcomlicitacao@fazenda.mg.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

**13.5.1** - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Nome Empresarial e nome do representante legal) bem como informar os dados para contato (endereço completo, telefone, FAX e e-mail).

**13.6** - Até o 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante documento protocolizado junto ao Protocolo Geral da SEF/MG, localizado na Rua da Bahia, nº. 1.816, térreo, no Município de Belo Horizonte/MG.

**13.7** - Os fornecedores que retirarem o Edital pela *internet*, deverão enviar os dados cadastrais para o seguinte e-mail: spgfdcomlicitacao@fazenda.mg.gov.br.

Belo Horizonte, de de 2009.

**HELENICE MACHADO MENDES RUTKOWSKI**  
Diretora da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DO OBJETO

O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de hospedagem, locação de veículos, fretamento de ônibus e van, e atividades correlatas, para atendimento aos funcionários da SECRETARIA no Estado de Minas Gerais e, eventualmente, em outras localidades, mediante contrato, conforme especificações abaixo e nas condições previstas neste instrumento convocatório.

#### 1.1 - DOS RESULTADOS ESPERADOS

Qualidade, economicidade, precisão e tempestividade dos serviços solicitados, observando-se ainda:

- a) Cortesia, prontidão e experiência do pessoal indicado para a prestação dos serviços;
- b) Qualidade e uniformidade visual dos materiais elaborados, em consonância com os padrões e exigências estabelecidas pela SECRETARIA;
- c) Preço justo e compatível com o praticado no mercado.
- d) Maior transparência na relação com o fornecedor.

#### 2 – DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 – Os serviços a serem contratados abrangem os seguintes itens e as respectivas especificações:

##### 2.1.1 - Reserva de hospedagem:

a) As reservas de hospedagem em hotéis para faturamento ao fornecedor vencedor, poderão ocorrer nas seguintes categorias:

- hospedagem;
- hospedagem incluída alimentação no valor da diária;
- hospedagem incluída alimentação em unidade terceirizada pelo hotel;
- Quaisquer uma das categorias acima, incluindo o serviço receptivo.

a.1) Entende-se por serviço receptivo os serviços de recepção e coordenação nos embarques/desembarques nacionais e internacionais, incluindo intérprete, traslado de passageiro, desembaraço de bagagem e pagamento de direito alfandegário, quando solicitado pela SECRETARIA.

b) As hospedagens devem ocorrer somente em estabelecimentos que satisfaçam as condições requisitos mínimos previstos no Regulamento Geral dos Meios de Hospedagem, aprovado pela Deliberação Normativa nº 429, de 23 de abril de 2002, da EMBRATUR.

b.1) os hotéis deverão possuir disponibilidade apartamentos standard, single ou duplo, com banheiro privativo, frigobar, televisão colorida, climatização adequada por meio de sistema de ar condicionado, com opção de ventilador.

b.2) o consumo no frigobar será permitido somente para o item água mineral.

b.3) a hospedagem deverá incluir o café da manhã. As demais refeições poderão ser incluídas na hospedagem, conforme solicitação da SECRETARIA.

b.4) Os hotéis indicados deverão possuir alvará sanitário em plena regularidade

c) Indicação e reserva de hospedagem para pagamento diretamente pelo servidor;

d) Fornecimento de informações de tabela de preços, diárias de hotéis e demais serviços em viagens ao exterior e/ou território brasileiro;



e) Fornecimento de informações sobre documentação, bem como serviço de despachante profissional capacitado na obtenção de emissão/renovação de passaportes, vistos consulares, carteira de identidade e habilitação (brasileiros e estrangeiros), vacinas, seguros especiais, quando demandados e regularização de papéis de estrangeiros sob contrato de trabalho no Brasil;

#### **2.1.2 - Locação de automóveis, com ou sem motorista;**

a) Os automóveis deverão ser locados na opção mais econômica e estarem em excelente estado de conservação, com o seguro obrigatório total devidamente atualizado, e serem apresentados sempre limpos, tanto no aspecto externo quanto no aspecto interno;

b) A **SECRETARIA** informará ao fornecedor vencedor em relação aos veículos a serem locados:

- Característica dos veículos;
- Quantidade de veículos;
- Quantidade de passageiros;
- Quantidade de diárias;
- Local, data e hora de retirada e devolução;
- Necessidade ou não de motoristas;
- Necessidade de haver ou não cobertura de seguro, e qual a abrangência;
- Outras informações que julgar necessário.

#### **2.1.3 - Fretamento de veículo tipo ônibus, van ou similar**

a) Fretamento de veículo tipo ônibus, van ou similar, com motorista - fretamento de van ou ônibus para viagens nacionais, com motorista devidamente habilitado, equipado com banheiro, ar condicionado, TV, vídeo, CD player, microfone e água a bordo, correndo por conta do fornecedor vencedor as responsabilidades de tráfego, tais como seguros, multas, pedágios, impostos, estacionamento, taxas, etc.;

### **3 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** - A prestação dos serviços será dividida em quatro regiões, cada qual representando um lote do certame e atenderá as demandas das regionais cujas áreas de abrangências estão definidas no Anexo VI do Edital:

**Lote 1:** Regional I - SRF II/BH e Órgãos Centrais, SRF II/Contagem e SRF I/Divinópolis;

**Lote 2:** Regional II - SRF I/Juiz de Fora e SRF II/Varginha;

**Lote 3:** Regional III - SRF I/Governador Valadares, SRF I/Ipatinga e SRF I/Montes Claros;

**Lote 4:** Regional IV - SRF I/Uberaba e SRF I/Uberlândia.

**3.2** - Os hotéis deverão estar localizados em qualquer dos municípios de Minas Gerais conforme disposto no Anexo VI.

**3.2.1** – Cabe ressaltar que a enumeração das cidades constantes no Anexo VI é feita a título de referência, podendo a **SECRETARIA** solicitar o serviço em qualquer outra cidade do território nacional.

**3.3** – Não haverá, necessariamente, ocorrência de serviços para todas as localidades acima citadas.

**3.4** – O interessado em participar do certame poderá apresentar propostas para todos os lotes, ou apenas para um ou alguns destes lotes.



#### 4. QUANTITATIVO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

A estimativa de execução dos serviços é dada pela tabela a seguir que mostra, por lote, o quantitativo estimado de transações passíveis de remuneração na modalidade Taxa por Transação. Entende-se por Taxa por Transação, o valor cobrado pelo fornecedor vencedor para cada serviço realizado, que será a única remuneração devida pela prestação dos mesmos.

Item	Discriminação	Unid	Quantidade			
			Lote I	Lote II	Lote III	Lote IV
1.1	Hospedagem	Reserva	5.730	1.790	950	1.110
1.2	Locação de automóvel	Locação	10	05	05	05
1.3	Fretamento de veículo tipo ônibus, van ou similar, com motorista.	Fretam.	14	04	04	04

4.1 – Os serviços, as localidades e quantitativo consistem apenas em referência do que poderá ser solicitado pela SECRETARIA, sendo que as especificações técnicas e quantidades serão definidas em função de cada demanda.

#### 5 – METODOLOGIA

Para julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, obtido por meio do menor valor unitário da Taxa por Transação ofertada pelos fornecedores, de acordo com o Anexo II (Modelo de Proposta Comercial), observados os prazos para a execução dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Termo de Referência.

#### 6 - FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O fornecedor vencedor será remunerado pelo regime de Taxa por Transação (Transaction Fee). O valor da taxa será aquele ofertado na proposta do fornecedor vencedor.

6.2 – O fornecedor vencedor se obriga a repassar à SECRETARIA o valor de todas as comissões que lhe são pagas pelos hotéis, locadoras ou outros, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

Por exemplo: supondo-se que o preço da hospedagem seja R\$ 1.000,00 e o contratado receba comissão de 10% do hotel. O contratado fica obrigado a repassar à Secretaria o valor da comissão, no caso R\$ 100,00. Neste caso, o valor a ser cobrado pelo serviço executado será de R\$ 900,00, ao qual será acrescido do valor da taxa por transação, estabelecida no contrato.

6.3 - O valor a ser pago pela SECRETARIA por cada serviço será o valor do serviço solicitado subtraído do valor da comissão paga ao contratado pela empresa fornecedora, acrescido do valor da Taxa por Transação, ou seja, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$VF = VS - VC + TT$ , onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VS = Valor do Serviço;

VC = Valor da Comissão paga pela empresa fornecedora; e

TT = Valor da Taxa por Transação

• O valor da taxa por transação será o da proposta vencedora.

Aplicando o exemplo:

VS= R\$ 1.000,00

VC= R\$ 100,00



$$VF = (1.000,00 - 100,00) + TT$$
$$VF = 900,00 + TT$$

**6.4** - Para efeito de pagamento, será considerado um valor de taxa de transação pelos serviços listados em cada subitem descrito no item 2 deste Termo de Referência.

## **7 - CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** - O contrato será formalizado entre a SECRETARIA e o fornecedor vencedor do lote para o qual apresentou proposta.

**7.2** - O fornecedor vencedor deverá manter estrutura de pessoal técnico e administrativo, meios de comunicação e informática, com linhas telefônicas, aparelho de fax e meio WEB, que possibilite a comunicação, com capacidade para suportar a demanda requerida, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações da SECRETARIA, assegurando a qualidade, tempestividade e segurança devidas, para o regular e imediato atendimento.

**7.3** - O fornecedor vencedor deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, a relação de hotéis e respectiva comissão, que poderão ser disponibilizados por ocasião da prestação dos serviços, sendo que durante a execução do serviço deverão compor esta relação pelo menos 5 hotéis em Belo Horizonte e 2 hotéis nos municípios especiais, definidos no Anexo III (Planilha de Preços máximos) do Edital, que abrangem o lote proposto, apresentando para cada um deles a classificação da EMBRATUR.

**7.4** - Sendo a contratada agência de Turismo admite-se:

**7.4.1** - Indicações, durante a execução contratual, de outros hotéis, além dos indicados no ato de assinatura do contrato, desde que cumpridas as especificações de padrão e qualidades previstas inicialmente para hospedagem na Região Central da cidade objeto da licitação.

**7.4.2** - Substituir o(s) hotel(eis) indicados(s) por outro(s), com anuência da SECRETARIA, desde que atendidas as mesmas condições previstas na licitação.

## **8 - NÍVEL DE QUALIDADE**

Ao término de cada serviço a unidade solicitante realizará avaliação de acordo com o modelo Anexo IV do Edital, tendo como base os critérios de qualidade, prazo e eficiência no atendimento das demandas.

## **9 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação se justifica devido à necessidade de atendimento às diversas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, quando da participação de seus servidores em eventos de interesse institucional, ao atendimento da crescente demanda por participação do Estado de Minas Gerais em eventos que trabalham e divulgam os diversos projetos, aliados à necessidade muitas vezes, de participação em cursos, treinamentos e reuniões técnicas realizadas pelas Superintendências da SECRETARIA. É imprescindível o suporte técnico de empresa especializada em reserva de hotéis, fretamento de veículos, e atividades correlatas, para que se viabilize a participação dos servidores em treinamentos, cursos, seminários, reunião de caráter técnico e de trabalho.

## **10- AVALIAÇÃO DE CUSTO**

Atendendo ao disposto no artigo 6º, inciso I, alínea "e", do Decreto nº. 44.786, de 18 de abril de 2008, a SPGF/DCOM/Divisão de Análise e Elaboração de Editais procedeu consulta de mercado para verificação dos preços e a estimativa dos custos.



## 11- DAS SANÇÕES

**11.1** - As infrações referentes à licitação implicarão impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, conforme previsto no item 11 do Edital;

**11.2** - As infrações referentes à execução do contrato implicarão advertência escrita, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato.

## 12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias n.ºs 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-10.1.1 e 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-29.1.1 (Gabinete - GAB/SEF); 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-10.1.1 e 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-29.1.1 (Superintendência de Tecnologia da Informação – STI); 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-10.1.1 e 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-29.1.1 (Superintendência de Recursos Humanos – SRH); 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-10.1.1 e 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-29.1.1 (Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças - SGF); 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-10.1.1 e 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-29.1.1 (Superintendência de Tributação – SUTRI); 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-10.1.1 e 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-29.1.1 (Superintendência de Fiscalização – SUFIS); 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-10.1.1 e 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-29.1.1 (Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais – SAIF); 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-10.1.1 e 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-29.1.1 (Superintendência Central de Administração Financeira – SCAF); 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-10.1.1 e 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-29.1.1 (Superintendência Central de Contadoria Geral – SCCG); 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-10.1.1 e 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-29.1.1 (Superintendência Central de Operações Oficiais de Crédito – SCOC); 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-10.1.1 e 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-29.1.1 Conselho de Contribuintes – CC; 1191.01.129.215.4542.0001.339050-10.1.1 e 1191.01.129.215.4542.0001.339050-29.1.1 (AF/1º Nível/BH-3); 1191.01.129.215.4542.0001.339050-10.1.1 e 1191.01.129.215.4542.0001.339050-29.1.1 (AF/2º Nível/Contagem); 1191.01.129.215.4542.0001.339050-10.1.1 e 1191.01.129.215.4542.0001.339050-29.1.1 (AF/1º Nível/Divinópolis); 1191.01.129.215.4542.0001.339050-10.1.1 e 1191.01.129.215.4542.0001.339050-29.1.1 (AF/1º Nível/Juiz de Fora); 1191.01.129.215.4542.0001.339050-10.1.1 e 1191.01.129.215.4542.0001.339050-29.1.1 (AF/2º Nível/Varginha); 1191.01.129.215.4542.0001.339050-10.1.1 e 1191.01.129.215.4542.0001.339050-29.1.1 (AF/2º Nível/Governador); 1191.01.129.215.4542.0001.339050-10.1.1 e 1191.01.129.215.4542.0001.339050-29.1.1 (AF/2º Nível/Ipatinga); 1191.01.129.215.4542.0001.339050-10.1.1 e 1191.01.129.215.4542.0001.339050-29.1.1 (AF/2º Nível/Montes Claros); 1191.01.129.215.4542.0001.339050-10.1.1 e 1191.01.129.215.4542.0001.339050-29.1.1 (AF/1º Nível/Uberaba); 1191.01.129.215.4542.0001.339050-10.1.1 e 1191.01.129.215.4542.0001.339050-29.1.1 (AF/ 1º Nível/Uberlândia); do orçamento em vigor aprovado pela Lei n.º. 18.022, de 19.01.2009.

**Belo Horizonte, de de 2009.**

**ANDRESA LINHARES DE OLIVEIRA**  
Diretora da Diretoria de Compras

**HELENICE MACHADO MENDES RUTKOWSKI**  
Diretora da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
LOTE \_\_\_\_ (ESPECIFICAR O LOTE OFERTADO)

<b>PROPOSTA COMERCIAL (preenchida em papel timbrado do fornecedor)</b>	
<b>PREGÃO Nº</b>	<b>TIPO: eletrônico</b>
<b>PROCESSO Nº: 0073759-1190-2009-8</b>	
<b>Dados a constar na proposta</b>	<b>Preenchimento pelo fornecedor</b>
<b>Razão Social</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>Telefone/Fax</b>	
<b>Do Objeto</b>	Conforme descrição contida no objeto deste Edital.
<b>Validade da proposta:</b>	

QUADRO 1	A	B	C
<b>Descrição dos serviços</b>	<b>Quantidade Estimada de Transações</b>	<b>Preço Unitário da Taxa por Transação R\$</b>	<b>Preço Total do Item (Quantidade de transações x Preço Unitário da Taxa por Transação)</b>
ITEM 1 – Reserva de Hospedagem	xxxxx	(cotar)	R\$
ITEM 2 - Locação de automóveis.	xxxxx	(cotar)	
ITEM 3 - Fretamento de veículo tipo ônibus, van ou similar.	xxxxx	(cotar)	
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>

QUADRO 2	Valor Anual da Taxa por Transação	Valor Anual Estimado dos Serviços	Preço Global Anual (R\$)
<b>RESULTADO</b>	(Total da Coluna C do quadro 1) (R\$)	(R\$)	
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>A + B</b>
	R\$	R\$ xxxxxxxxxxxx	R\$

<b>VALOR GLOBAL ANUAL PARA O LOTE ____ : R\$</b> (_____)
<b>(SOMA DA COLUNA "A"+COLUNA "B" DO QUADRO 2)</b>

Declaramos que não caberá cobrança em separado de tributos, encargos sociais, taxas, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço, objeto da presente licitação.

Declaramos que possuímos suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como, pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação.

Para efeito de remuneração serão considerados, única e exclusivamente, os serviços apresentados e enumerados nesta proposta, conforme também dispõe o item 2 do **Termo de Referência**

Local e data

Nome do fornecedor e assinatura do representante legal.



**ANEXO III – PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS**

			<b>Preço Unitário</b>
	<b>Discriminação</b>	<b>Unid</b>	
<b>Item 1 - Hospedagem</b>			
1.1.1	Hospedagem em apartamento standard single c/ar condicionado ou ventilador, TV colorida, frigobar, banheiro privativo, telefone, incluso café da manhã, nas capitais, exceto de Belo Horizonte.	Diária	
1.1.2	Hospedagem em apartamento standard single c/ar condicionado ou ventilador, TV colorida, frigobar, banheiro privativo, telefone, incluso café da manhã, nas cidades de Belo Horizonte, Araxá, Caxambú, Contagem, Ipatinga, Juiz de Fora, Ouro Preto, Patos de Minas, Uberlândia e municípios de outros Estados que não sejam Capitais.	Diária	
1.1.3	Hospedagem em apartamento standard single c/ar condicionado ou ventilador, TV colorida, frigobar, banheiro privativo, telefone, incluso café da manhã, nos demais municípios.	Diária	
1.2.1	Hospedagem em apartamento standard single c/ar condicionado ou ventilador, TV colorida, frigobar, banheiro privativo, telefone, incluso café da manhã, almoço e jantar, fornecidos pelo próprio hotel ou em unidade por ele terceirizada, nas capitais, exceto de Belo Horizonte	Diária	
1.2.2	Hospedagem em apartamento standard single c/ar condicionado ou ventilador, TV colorida, frigobar, banheiro privativo, telefone, incluso café da manhã, almoço e jantar, fornecidos pelo próprio hotel ou em unidade por ele terceirizada, nas cidades de Belo Horizonte, Araxá, Caxambú, Contagem, Ipatinga, Juiz de Fora, Ouro Preto, Patos de Minas, Uberlândia e municípios de outros Estados que não sejam Capitais.	Diária	
1.2.3	Hospedagem em apartamento standard single c/ar condicionado ou ventilador, TV colorida, frigobar, banheiro privativo, telefone, incluso café da manhã, almoço e jantar, fornecidos pelo próprio hotel ou em unidade por ele terceirizada, nos demais municípios.	Diária	
1.3.1	Hospedagem em apartamento standard duplo c/ar condicionado ou ventilador, TV colorida, frigobar, banheiro privativo, telefone, incluso café da manhã, nas capitais, exceto de Belo Horizonte.	Diária	
1.3.2	Hospedagem em apartamento standard duplo c/ar condicionado ou ventilador, TV colorida, frigobar, banheiro privativo, telefone, incluso café da manhã, nas cidades de Belo Horizonte, Araxá, Caxambú, Contagem, Ipatinga, Juiz de Fora, Ouro Preto, Patos de Minas, Uberlândia e municípios de outros Estados que não sejam Capitais.	Diária	
1.3.3	Hospedagem em apartamento standard duplo c/ar condicionado ou ventilador, TV colorida, frigobar, banheiro privativo, telefone, incluso café da manhã, nos demais municípios.	Diária	
1.4.1	Hospedagem em apartamento standard duplo com ar condicionado ou ventilador, TV colorida, frigobar, banheiro privativo, telefone, incluso café da manhã, almoço e jantar, fornecidos pelo próprio hotel ou em unidade por ele terceirizada, nas capitais, exceto de Belo Horizonte.	Diária	
1.4.2	Hospedagem em apartamento standard duplo com ar condicionado ou ventilador, TV colorida, frigobar, banheiro privativo, telefone, incluso café da manhã, almoço e jantar, fornecidos pelo próprio hotel ou em unidade por ele terceirizada, nas cidades de Belo Horizonte, Araxá, Caxambú, Contagem, Ipatinga, Juiz de Fora, Ouro Preto, Patos de Minas, Uberlândia e municípios de outros Estados que não sejam Capitais.	Diária	
1.4.3	Hospedagem em apartamento standard duplo com ar condicionado ou ventilador, TV colorida, frigobar, banheiro privativo, telefone, incluso café da manhã, almoço e jantar, fornecidos pelo próprio hotel ou em unidade por ele terceirizada, nos demais municípios.	Diária	



<b>Item 2 – Locação de Automóveis</b>			
2.1.1	Aluguel de automóveis com motorista, nas capitais, exceto de Belo Horizonte.	Diária	
2.1.2	Aluguel de automóveis com motorista, nas cidades de Belo Horizonte, Araxá, Caxambú, Contagem, Ipatinga, Juiz de Fora, Ouro Preto, Patos de Minas, Uberlândia e municípios de outros Estados que não sejam Capitais.	Diária	
2.1.3	Aluguel de automóveis com motorista, nos demais municípios.	Diária	
2.2.1	Aluguel de automóveis sem motorista nas capitais, exceto de Belo Horizonte.	Diária	
2.2.2	Aluguel de automóveis sem motorista nas cidades de Belo Horizonte, Araxá, Caxambú, Contagem, Ipatinga, Juiz de Fora, Ouro Preto, Patos de Minas, Uberlândia e municípios de outros Estados que não sejam Capitais.	Diária	
2.2.3	Aluguel de automóveis sem motorista, nos demais municípios.	Diária	
<b>Item 3 – Fretamento de veículos tipo ônibus, van ou similar</b>			
3.1.1	Fretamento veículo tipo ônibus, com motorista devidamente habilitado, incluso, por conta do fornecedor, responsabilidades tais como seguros, multas, pedágios, impostos, estacionamento, taxas, etc. contendo ar condicionado, sistema de som composto de 01 rádio com cd/mp3, 01 microfone com cabo, 01 mixer de 02 canais, televisão e DVD, nas capitais, exceto de Belo Horizonte.	Diária	
3.1.2	Fretamento veículo tipo ônibus, com motorista devidamente habilitado, incluso, por conta do fornecedor, responsabilidades tais como seguros, multas, pedágios, impostos, estacionamento, taxas, etc. contendo ar condicionado, sistema de som composto de 01 rádio com cd/mp3, 01 microfone com cabo, 01 mixer de 02 canais, televisão e DVD, nas cidades de Belo Horizonte, Araxá, Caxambú, Contagem, Ipatinga, Juiz de Fora, Ouro Preto, Patos de Minas, Uberlândia e municípios de outros Estados que não sejam Capitais.	Diária	
3.1.3	Fretamento veículo tipo ônibus, com motorista devidamente habilitado, incluso, por conta do fornecedor, responsabilidades tais como seguros, multas, pedágios, impostos, estacionamento, taxas, etc. contendo ar condicionado, sistema de som composto de 01 rádio com cd/mp3, 01 microfone com cabo, 01 mixer de 02 canais, televisão e DVD, nos demais municípios.	Diária	
3.2.1	Fretamento veículo tipo van ou similar, com motorista devidamente habilitado, incluso, por conta do fornecedor, responsabilidades tais como seguros, multas, pedágios, impostos, estacionamento, taxas, etc. contendo ar condicionado, sistema de som composto de 01 rádio com cd/mp3, 01 microfone com cabo, 01 mixer de 02 canais, televisão e DVD, nas capitais, exceto de Belo Horizonte.	Diária	
3.2.2	Fretamento veículo tipo van ou similar, com motorista devidamente habilitado, incluso, por conta do fornecedor, responsabilidades tais como seguros, multas, pedágios, impostos, estacionamento, taxas, etc. contendo ar condicionado, sistema de som composto de 01 rádio com cd/mp3, 01 microfone com cabo, 01 mixer de 02 canais, televisão e DVD, nas cidades de Belo Horizonte, Araxá, Caxambú, Contagem, Ipatinga, Juiz de Fora, Ouro Preto, Patos de Minas, Uberlândia e municípios de outros Estados que não sejam Capitais.	Diária	
3.2.3	Fretamento veículo tipo van ou similar, com motorista devidamente habilitado, incluso, por conta do fornecedor, responsabilidades tais como seguros, multas, pedágios, impostos, estacionamento, taxas, etc. contendo ar condicionado, sistema de som composto de 01 rádio com cd/mp3, 01 microfone com cabo, 01 mixer de 02 canais, televisão e DVD, nos demais municípios.	Diária	



ANEXO IV

MODELO DE FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO			
Avaliação Nº		Nº Autorização Serviço	
Contrato Nº			
Unidade Gestora:			
Evento:			
Local e data:			
Descrição da Solicitação		Avaliação	
Serviços		Satisfatório	Insatisfatório
Caráter ( ) Normal ( )Urgente			
Observação:			
<p>Ao término de cada evento, o fiscal do contrato realizará avaliação, tendo por base os critérios de qualidade, prazo e eficiência dos serviços prestados, de acordo com os itens descritos na respectiva autorização do serviço.</p>			
<p>Caso seja atingido um percentual de insatisfação igual ou superior a 30% ( trinta por cento) em relação à totalidade dos itens avaliados, o FORNECEDOR vencedor estará sujeito às penalidades previstas no contrato, como advertência e multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.</p>			



**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de prestação de serviço de hospedagem e atividades correlatas, originário da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º \_\_\_\_\_/2009**, tipo Menor Preço, Processo n.º 0073759-1190-2009-8, nos termos da Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 44.431, de 29 de dezembro de 2006; 44.630, de 03 de outubro de 2007, 44.786, de 18 de abril de 2008, da Resolução Conjunta SEPLAG-SEDE-JUCEMG n.º 6419, de 30 de novembro de 2007, da Resolução SEPLAG n.º 58, de 30 de novembro de 2007, da Resolução SEPLAG n.º 009, de 16 de fevereiro de 2009 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme as condições estabelecidas no presente contrato, observados os preceitos da Lei Estadual n.º 13.994, de 18 de setembro de 2001.

**CONTRATANTE:** ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/SPGF

**ENDEREÇO:** Rua da Bahia nº 1816, 1º andar – Belo Horizonte/MG

**CNPJ/MF:** 18.715.615.0001/60

**REPRESENTANTE LEGAL:** Helenice Machado Mendes Rutkowski, Diretora da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, credenciada na forma da Resolução n.º 3.597, de 03/12/2004.

**CONTRATADO:**

**NOME EMPRESARIAL:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ/MF:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**CI (RG) :**

**CPF/MF:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a prestação, de serviços de hospedagem, locação de veículos, fretamento de ônibus e van, e atividades correlatas, sob demanda, para atendimento aos funcionários do CONTRATANTE, de acordo com as especificações consignadas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico N.º ...../2009, que passa a integrar este instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**I** - Os serviços solicitados destinam-se especificamente a atendimento ao CONTRATANTE em seus eventos de formação profissional, internos e externos (treinamentos, palestras, cursos, encontros, congressos, seminários, fóruns, simpósios e outros eventos correlatos) e reuniões ou visitas técnicas internas e externas, ou em casos especiais, para autoridades em serviço de representação de interesse do Estado de Minas Gerais e seus convidados.

**II** - As seguintes unidades do CONTRATANTE poderão requisitar junto ao CONTRATADO a prestação dos serviços especificados no objeto do Termo de Referência, à exceção daqueles relacionados com eventos de formação profissional e de disseminação do Programa de Educação Fiscal Estadual - PROEFE que deverão ser requisitados exclusivamente pela Superintendência de Recursos Humanos/SRH e pela Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais/SAIF, respectivamente:

LOTE I	
REGIONAIS	UNIDADE EXECUTORA - ENDEREÇO P/COBRANÇA
I	Gabinete/GAB/SEC– Rua da Bahia, 1816 – 7º andar - CEP 30160-924; Superintendência de Tecnologia da Informação/STI - Rua Alagoa, 880 - CEP 30130-160; Superintendência de Recursos Humanos/SRH - Rua da Bahia, 1816 - 3º andar - CEP 30160-924; Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças/SPGF - Rua da Bahia,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Órgãos Centrais	1816 -1º andar - CEP 30160-924; Superintendência de Tributação/SUTRI - Rua da Bahia, 3º andar - CEP 30160-924; Superintendência de Fiscalização/SUFIS - Rua da Bahia, 4º andar - CEP 30160-924; Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais/SAIF - Rua da Bahia, 1816, 5º andar - CEP 30160-924; Superintendência Central de Administração Financeira/SCAF - Rua da Bahia, 1816, 8º andar - CEP 30160-924; Superintendência Central de Contadoria Geral/SCCG - Rua da Bahia 1816, 2º andar - CEP - 30160-924; Superintendência Central de Operações Oficiais de Crédito/ SCOC - Rua da Bahia, 1816, 8º andar - 30160-924; Conselho de Contribuintes/CC - Av. João Pinheiro, 581 - 30130-180.
SRF II/BH	AF/1º Nível/BH-3 - Av. Afonso Pena, 3892 - CEP 30130-160.
SRF II/Contagem	AF/2º Nível/Contagem - Rua Babita Camargos, nº 766 - 3º andar - Cidade Industrial - CEP 32210-180
SRF I/Divinópolis	AF/1º Nível/Divinópolis - Rua Mato Grosso, nº 600, 5º andar - Centro - CEP 35500-027

LOTE II		
REGIONAIS	UNIDADE EXECUTORA - ENDEREÇO P/COBRANÇA	
II	SRF I/Juiz de Fora	AF/1º Nível/Juiz de Fora - Rua Halfeld, nº 414 - Sala 206, Juiz de Fora - CEP 36010-000;
	SRF II/Varginha	AF/2º Nível/Varginha - Av. Princesa do Sul, nº 1015 - Jardim Andere, Varginha - CEP 37062-180
	SRH	Superintendência de Recursos Humanos/SRH - Rua da Bahia, 1816 - 3º andar - CEP 30160-924.
	SAIF	Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais/SAIF - Rua da Bahia, 1816, 5º andar - CEP 30160-924.

LOTE III		
REGIONAIS	UNIDADE EXECUTORA - ENDEREÇO P/COBRANÇA	
III	SRF I/Governador Valadares	AF/2º Nível/Governador - Rua Peçanha nº 662 - 9º andar - Centro, Governador Valadares - CEP 35010-161.
	SRF I/Ipatinga	AF/2º Nível/Ipatinga - Av. Vinte e Oito de Abril, nº 630/640 - Centro, Ipatinga - CEP 35160-004
	SRF I/Montes Claros	AF/2º Nível/Montes Claros - Rua Barão do Rio Branco, nº 852, Montes Claros - CEP 39400-075.
	SRH	Superintendência de Recursos Humanos/SRH - Rua da Bahia, 1816 - 3º andar - CEP 30160-924
	SAIF	Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais/SAIF - Rua da Bahia, 1816, 5º andar - CEP 30160-924

LOTE IV		
REGIONAIS	UNIDADE EXECUTORA - ENDEREÇO P/COBRANÇA	
IV	SRF I/Uberaba	AF/1º Nível/Uberaba - Rua Gabriela Castro Cunha, nº 450 - Vila Olímpica, Uberaba - CEP 38066-000.
	SRF I/Uberlândia	AF/ 1º Nível/Uberlândia - Praça Tubal Vilela, nº 165 - 10º Andar, Uberlândia - CEP 38400-186.
	SRH	Superintendência de Recursos Humanos/SRH - Rua da Bahia, 1816 - 3º andar - CEP 30160-924.
	SAIF	Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais/SAIF - Rua da Bahia, 1816, 5º andar - CEP 30160-924.



**III** - Os serviços serão solicitados por meio de formulário próprio, por meio físico ou eletrônico, podendo ou não atingir o valor anual estimado.

**IV** - Caberá a cada unidade solicitante especificar a finalidade a que se destina o pedido, (para formação profissional, reuniões ou visitas técnicas internas e externas ou para disseminação do Programa de Educação Fiscal Estadual – PROEFE).

**V** – Caberá a cada unidade administrativa executora designar e credenciar junto ao CONTRATADO até dois servidores que ficarão responsáveis pela requisição formal do serviço a ser prestado, sendo que na Superintendência de Recursos Humanos este número não será limitado, mas poderá envolver todos os servidores do Centro de Organização de Eventos – COE/DIDESP/SRH.

**VI** - Caberá ao CONTRATADO designar e credenciar junto ao CONTRATANTE pelo menos dois atendentes, sendo um exclusivo para atender ao CONTRATANTE.

**VII** - Os serviços de reserva de hospedagem para pagamento diretamente pelo servidor, seguro especial, serviços e/ou taxas extras, aluguel de automóveis e fretamento de van ou ônibus para viagens nacionais, somente serão prestados mediante autorização escrita pela Autoridade Competente.

**VIII** - Após o recebimento da solicitação do serviço, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 24 horas, no mínimo 03 (três) opções de orçamentos em meio eletrônico, dos serviços requisitados, detalhados e com os respectivos preços, incluídos os descontos e a taxa de transação, não podendo ultrapassar o preço consignado na Planilha de Preços Máximos, Anexo III do PREGÃO ELETRÔNICO N.º. \_\_\_\_\_/2009, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

**IX** - A unidade administrativa executora requisitante será responsável pela conferência dos orçamentos dos serviços demandados, para opção da proposta mais vantajosa;

**X** - Na impossibilidade de se apresentar os três orçamentos, conforme especificado no inciso **VII**, o CONTRATADO deverá justificar o desatendimento no(s) orçamento(s) remetido(s) à unidade administrativa requisitante, a quem caberá analisar a plausibilidade da alegação, bem como autorizar a execução do serviço.

**XI** - Após a apresentação dos orçamentos pelo CONTRATADO, o servidor credenciado deverá selecionar e aprovar a proposta mais vantajosa para o CONTRATANTE, consubstanciada, no caso, naquela de menor preço e que atenda plenamente o solicitado, sendo que as faturas emitidas posteriormente deverão estar de acordo com o especificado nesses orçamentos.

**XII** – O valor gasto com pousada e alimentação, não poderá exceder o limite para o pagamento de diárias de viagem fixado no Regulamento de Viagem e Serviço, de acordo com o Decreto Estadual nº 44.448, de 26/01/2007.

**XIII** – O CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos estabelecidos nas faturas que não estiverem previstos no orçamento aprovado.

**IV** – O CONTRATANTE se reserva o direito de, no recebimento dos serviços após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito o CONTRATADO.

**V** - O CONTRATADO deverá providenciar mensalmente relatório referente aos serviços prestados, e enviá-lo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à unidade executora.

**VI** - O relatório deverá conter o número de transações, o valor total das transações, comissões recebidas, o valor do serviço e o valor total a ser faturado, já deduzidas as comissões.

**VII** - O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extras efetuadas no



hotel, tais como: bebidas alcoólicas, serviço de lavanderia, uso de garagem, objetos de uso pessoal, “frigobar”, exceto água, e outras despesas não contratadas e/ou autorizadas.

**VIII** - O CONTRATADO deverá manter pessoal disponível para atendimento do CONTRATANTE de 2ª a 6ª feira, de 7 h às 19 h e manter plantão 24 horas, inclusive em fins-de-semana e feriados, indicando a sistemática a ser utilizada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS**

**I** - O CONTRATANTE deverá informar ao CONTRATADO com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas o cancelamento do serviço solicitado.

**II** - O CONTRATANTE se obriga a pagar pelo serviço já prestado, quando o mesmo for cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 48 (quarenta e oito) horas de início do mesmo, e desde que o serviço tenha sido autorizado previamente.

**III** - Os serviços poderão ser cancelados por motivos de readequação das agendas, segurança pública, problemas de saúde do servidor usuário do serviço, ou por motivo de força maior.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.**

**I** - O CONTRATADO cobrará uma taxa para cada transação realizada de acordo com os seguintes valores:

LOTE \_\_\_\_\_

<b>QUADRO 1</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
<b>Descrição</b>	<b>Quantidade Estimada de Transações</b>	<b>Preço Unitário da Taxa por Transação</b>	<b>Preço Total do Item (Quantidade de transações x Preço Unitário da Taxa por Transação)</b>
ITEM 1 - Hospedagem		R\$	R\$
ITEM 2 - Locação de automóvel.		R\$	R\$
ITEM 3 - Fretamento de veículo tipo ônibus, van ou similar, com motorista.		R\$	R\$
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>

**II** - Para efeito de pagamento, será considerado um valor de taxa de transação por item dos serviços descritos nesta cláusula.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.**

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos idênticos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação em contrário de qualquer das partes no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do seu vencimento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**I** - O CONTRATADO deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e global, com os seguintes dados:

- a ) Dados do CONTRATANTE  
Nome: Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado de Fazenda –  
CNPJ:



Endereço:

b) Dados do CONTRATADO

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Número da conta: \_\_\_\_\_

**II** - O pagamento será efetuado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de crédito em conta bancária do CONTRATADO, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento documentos fiscais, devidamente conferidos e atestados pela unidade responsável, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento, proporcionalmente aos dias de atraso.

**III** – No caso de providências complementares por parte do CONTRATADO, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que houver o cumprimento definitivo da ocorrência, não sendo devida nesses casos atualização financeira.

**IV** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA.

**V** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO apenas os valores efetivamente gastos na execução dos serviços prestados, deduzidos os valores descontados e acrescida à taxa de transação, e comprovados mediante apresentação de faturas dos serviços realizados.

**VI** - O CONTRATADO deverá apresentar junto às faturas, todos os comprovantes originais de despesas ou na falta destes, cópias autenticadas.

**VII** - As faturas deverão discriminar todos os serviços prestados detalhadamente e com seus respectivos preços de acordo com o estabelecido no orçamento anteriormente aprovado, constando também em anexo os nomes dos servidores beneficiários, e no serviço que contemplar desconto, a especificação do valor do mesmo ofertado na proposta.

**VIII** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO**

O preço dos serviços, poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes, no que concerne a prestação dos serviços, após transcorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base no IPCA, ou no caso de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo, de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **I – DO CONTRATADO:**

**a)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**b)** enviar à unidade executora, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao faturamento o relatório mensal referente aos serviços prestados;

**c)** quitar todas as despesas decorrentes do alojamento, transporte, alimentação, assistência médica, encargos das Leis Trabalhistas e da Previdência Social referente a seus funcionários, que são de sua inteira responsabilidade;

**d)** fornecer ao CONTRATANTE, as informações solicitadas e atender as exigências, observações e



recomendações que forem formuladas;

**e)** negociar os preços referentes aos serviços solicitados, e apresentar no mínimo 3 (três) opções de orçamentos detalhados e com os respectivos preços à SECRETARIA para que essa possa escolher a opção que proporcione maior vantagem;

**f)** enviar tabela de tarifários de hotéis e alimentação à SECRETARIA, sempre que for solicitado;

**g)** manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, e demais informações, não tornadas públicas pelo CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, a menos que autorizado por escrito pela SECRETARIA;

**h)** analisar e responder em tempo hábil as solicitações escritas do CONTRATANTE referentes às dúvidas quanto aos serviços contratados;

**i)** ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

**j)** aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte do CONTRATANTE dos serviços executados;

**k)** fornecer pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados;

**l)** comprovar a regularidade e cumprimento da legislação pertinente;

**m)** prestar junto aos hotéis garantia de no-show (não apresentação), em caso de cancelamento de serviço em prazo inferior a 48 horas, somente quando exigido pelo estabelecimento, com eficácia apenas para o primeiro dia de reserva;

**n)** apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do pagamento, os comprovantes de liquidação das Notas Fiscais Faturas dos fornecedores.

## **II – DO CONTRATANTE**

**a)** solicitar, por meio de cada unidade executora, no mínimo 3 (três) orçamentos ao requisitar os serviços, para análise e aprovação, observando a norma interna da SECRETARIA específica para o caso;

**b)** formalizar as solicitações dos serviços ao CONTRATADO, informando todo o detalhamento dos serviços desejados;

**c)** realizar, por meio da unidade executora, o pagamento ao CONTRATADO pelos valores efetivamente gastos e comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos na cláusula sexta;

**d)** notificar, ao CONTRATADO quanto às faltas e/ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção, de acordo com o disposto na Resolução SEF nº 3.973, de 25/03/2008;

**e)** credenciar junto ao CONTRATADO os servidores das unidades administrativas que ficarão responsáveis pela solicitação do serviço.



## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR ESTIMADO

Para efeitos legais, estima-se o valor total deste Contrato em R\$ ( ), incluindo as despesas de hospedagem, locação, transporte e taxas de transação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias n.ºs 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-10.1.1 e 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-29.1.1 (Gabinete - GAB/SEF); 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-10.1.1 e 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-29.1.1 (Superintendência de Tecnologia da Informação – STI); 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-10.1.1 e 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-29.1.1 (Superintendência de Recursos Humanos – SRH); 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-10.1.1 e 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-29.1.1 (Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças - SGF); 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-10.1.1 e 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-29.1.1 (Superintendência de Tributação – SUTRI); 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-10.1.1 e 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-29.1.1 (Superintendência de Fiscalização – SUFIS); 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-10.1.1 e 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-29.1.1 (Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais – SAIF); 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-10.1.1 e 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-29.1.1 (Superintendência Central de Administração Financeira – SCAF); 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-10.1.1 e 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-29.1.1 (Superintendência Central de Contadoria Geral – SCCG); 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-10.1.1 e 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-29.1.1 (Superintendência Central de Operações Oficiais de Crédito – SCOC); 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-10.1.1 e 1191.01.122.701.2002.0001-33903950-29.1.1 Conselho de Contribuintes – CC; 1191.01.129.215.4542.0001.339050-10.1.1 e 1191.01.129.215.4542.0001.339050-29.1.1 (AF/1º Nível/BH-3); 1191.01.129.215.4542.0001.339050-10.1.1 e 1191.01.129.215.4542.0001.339050-29.1.1 (AF/2º Nível/Contagem); 1191.01.129.215.4542.0001.339050-10.1.1 e 1191.01.129.215.4542.0001.339050-29.1.1 (AF/1º Nível/Divinópolis); 1191.01.129.215.4542.0001.339050-10.1.1 e 1191.01.129.215.4542.0001.339050-29.1.1 (AF/1º Nível/Juiz de Fora); 1191.01.129.215.4542.0001.339050-10.1.1 e 1191.01.129.215.4542.0001.339050-29.1.1 (AF/2º Nível/Varginha); 1191.01.129.215.4542.0001.339050-10.1.1 e 1191.01.129.215.4542.0001.339050-29.1.1 (AF/2º Nível/Governador); 1191.01.129.215.4542.0001.339050-10.1.1 e 1191.01.129.215.4542.0001.339050-29.1.1 (AF/2º Nível/Ipatinga); 1191.01.129.215.4542.0001.339050-10.1.1 e 1191.01.129.215.4542.0001.339050-29.1.1 (AF/2º Nível/Montes Claros); 1191.01.129.215.4542.0001.339050-10.1.1 e 1191.01.129.215.4542.0001.339050-29.1.1 (AF/1º Nível/Uberaba); 1191.01.129.215.4542.0001.339050-10.1.1 e 1191.01.129.215.4542.0001.339050-29.1.1 (AF/ 1º Nível/Uberlândia); do orçamento em vigor aprovado pela Lei nº. 18.022, de 19.01.2009.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, a qual deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 5% sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência, quando tiverem sido feitas duas advertências consecutivas ao **CONTRATADO** no mês;



- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global anual do contrato, por inexecução parcial do ajuste, aqui incluído o percentual de insatisfação igual ou superior a 30% (trinta por cento) em relação à totalidade dos itens avaliados (conforme Anexo IV);
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado e ou sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias e, se for o caso, a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação.

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, e no art. 26 do Decreto nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, nos termos do artigo 34, II, do Decreto nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006;

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

**I** - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

**II** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**III** – O recolhimento da multa prevista na alínea “b”, inciso II, desta Cláusula, deverá ser feito por meio de guia própria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua exigibilidade.

**IV** - As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

**V** – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**VI** – Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pelo CONTRATADO e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**I** - O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas BIRD, conforme indicado a seguir:

**a)** O CONTRATADO deve permitir que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Para isso, o CONTRATADO deverá: ( i ) manter todos os documentos e registros referentes ao projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato; e ( ii ) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal BIRD ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso o CONTRATADO não cumprir a exigência BIRD, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte BIRD, O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, inteiramente a sua descrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.



b) Se, de acordo com o procedimento administrativo do BIRD, ficar comprovado que um funcionário do CONTRATADO ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD poderá declarar inelegíveis o CONTRATADO e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do BIRD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará ao CONTRATADO, salvo pelos serviços já realizados e aceitos definitivamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

Compete às Unidades Executoras relacionadas na cláusula segunda, encarregarem-se da fiscalização contratual e fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado e o contrato será registrado no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
**NOME EMPRESARIAL DO FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:



2) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/MF:

### ANEXO VI – ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

LOTE I - REGIONAL I
Órgãos Centrais e SRF II/BH
Abrangência
Belo Horizonte, Nova Lima, Raposos, Rio Acima, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni, Itaverava, Lamim, Piranga, Queluzito, Rio Espera, Santana dos Montes, Senhora de Oliveira, Belo Vale, Congonhas, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Jeceaba, Moeda, Ouro Branco, São Brás do Suacuí, Itabirito, Mariana, Ouro Preto, Capim Branco, Confins, Pedro Leopoldo, Lagoa Santa, Matozinhos, São José da Lapa, Vespasiano, Jaboticatubas, Nova União, Santa Luzia, Santana do Riacho, Taquaraçu de Minas, Ribeirão das Neves, Caeté e Sabará.
SRF II/Contagem
Abrangência
Betim, Brumadinho, Esmeraldas, Igarapé, São Joaquim de Bicas, Ibirité, Mário Campos, Sarzedo, Juatuba, Mateus Leme, Contagem, Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Joaquim Felício, Monjolos, Morro da Garça, Pompéu, Presidente Juscelino, Santo Hipólito, Três Marias, Araçá, Baldim, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Paraopeba, Prudente de Moraes, Santana do Pirapama e Sete Lagoas.
SRF I/Divinópolis
Abrangência
Carmo do Cajuru, Divinópolis, Itapecerica, Perdígão, São Gonçalo do Pará, São Sebastião do Oeste, Cláudio, Lagoa da Prata, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Itaguara, Oliveira, Passa Tempo, Piracema, São Francisco de Paula, Pedra do Indaiá, Santo Antônio do Monte, Córrego Fundo, Formiga, Pains, Arcos, Bambuí, Iguatama, Japaraíba, Medeiros, Tapiraí, Bonfim, Crucilândia, Itatiaiuçu, Itaúna, Piedade dos Gerais, Rio Manso, Nova Serrana, Abaeté, Biquinhas, Cedro do Abaeté, Dolores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Morada Nova de Minas, Paineiras, Quartel Geral, Serra da Saudade, Araújo, Bom Despacho, Córrego Danta, Luz, Martinho Campos, Moema, Florestal, Igaratinga, Maravilhas, Onça do Pitangui, Pará de Minas, Pequi, São José da Varginha, Conceição do Pará, Leandro Ferreira, Papagaios, Pitangui.

LOTE II - REGIONAL II
SRF I/Juiz de Fora
Abrangência
Além Paraíba, Estrela D'Alva, Pirapetinga, Santo Antônio do Aventureiro, Volta Grande, Alfredo Vasconcelos, Alto do Rio Doce, Antônio Carlos, Barbacena, Barroso, Bias Fortes, Capela Nova, Carandaí, Caranaíba, Cipotânea, Desterro do Melo, Dolores de Campos, Ibertioga, Ressaquinha, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita do Ibitipoca, Santana do Garambéu, Senhora dos Remédios, Alto Caparaó, Caiana, Caparaó, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Orizânia, Pedra Dourada, São Francisco do Glória, Tombos, Astolfo Dutra, Cataguases, Dona Eusébia, Itamarati de Minas, Mirai, Santana de Cataguases, São Sebastião da Vargem Alegre, Belmiro Braga, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Goianá, Juiz de Fora, Lima Duarte, Matias Barbosa, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita do Jacutinga, Santana do Deserto, Simão Pereira, Olaria, Pedro Teixeira, Bicas, Guarará, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Pequeri, Senador Cortes, Aracitaba, Ewbank da Câmara, Oliveira Fortes, Paiva, Santos Dumont, Descoberto, Rochedo de Minas, São João Nepomuceno, Argirita, Laranjal, Leopoldina, Palma, Recreio, Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Eugenópolis, Miradouro, Muriaé, Patrocínio do Muriaé, Rosário da Limeira, Vieiras, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritópolis, Santa Cruz de Minas, São João Del Rei, São Tiago, Tiradentes, Andreilândia, Arantina, Bom Jardim de Minas, Madre de Deus de Minas, Minduri, Piedade do Rio Grande, São Vicente



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS**

de Minas, Brás Pires, Divinésia, Dolores do Turvo, Guidoal, Presidente Bernardes, Rodeiro, Senador Firmino, Tocantins, Ubá, Guarani, Mercês, Piraúba, Rio Pomba, Silveirânia, Tabuleiro, Guiricema, São Geraldo, Visconde do Rio Branco, Araponga, Cajuri, Canaã, Coimbra, Ervália, Paula Cândido, Pedra do Anta, Porto Firme, São Miguel do Anta, Teixeiras, Viçosa.
<b>SRF II/Varginha</b>
<b>Abrangência</b>
Camanducaia, Itapeva, Bom Repouso, Cambuí, Córrego do Bom Jesus, Estiva, Senador Amaral, Extrema, Toledo, Cachoeira de Minas, Santa Rita do Sapucaí, Itamogi, Jacuí, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino, Carmo de Minas, Cristina, Dom Viçoso, Jesuânia, Lambari, Olímpio Noronha, São Lourenço, Soledade de Minas, Aiuruoca, Baependi, Bocaina de Minas, Carvalhos, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cruzília, Liberdade, Passa-Vinte, Seretinga, Serranos, Alagoa, Itamonte, Itanhandu, Passa-Quatro, Pouso Alto, São Sebastião do Rio Verde, Virgínia, Cambuquira, Carmo da Cachoeira, São Bento Abade, São Tomé das Letras, Três Corações, Elói Mendes, Monsenhor Paulo, Varginha, Boa Esperança, Coqueiral, Guapé, Illicínea, Campo do Meio, Campos Gerais, Paraguaçu, Campanha, Cordislândia, São Gonçalo do Sapucaí, Turvolândia, Santana da Vargem, Três Pontas.

<b>LOTE III - REGIONAL III</b>
<b>SRF I/Governador Valadares</b>
<b>Abrangência</b>
Almenara, Bandeira, Felisburgo, Jacinto, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, Monte Formoso, Palmópolis, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto, Alpercata, Capitão Andrade, Coroaci, Divino das Laranjeiras, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocêncio, Governador Valadares, Itanhomi, Jampruca, Marilac, Matias Lobato, Mendes Pimentel, Nacip Raydan, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São José da Safira, Sobralia, Tarumirim, Tumiritinga, Virgolândia, Alvarenga, Conselheiro Pena, Cuparaque, Galiléia, Goiabeira, São Geraldo do Baixo, Central de Minas, Itabirinha de Mantena, Mantena, Nova Belém, São João do Manteninha, Carlos Chagas, Nanuque, Serra dos Aimorés, Águas Vermelhas, Cachoeira do Pajeú, Comercinho, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Divisópolis, Mata Verde, Medina, Pedra Azul, Ataléia, Caraí, Catuji, Franciscópolis, Frei Gaspar, Itaipé, Ladainha, Malacacheta, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Pavão, Poté, Setubinha, Teófilo Otoni, Águas Formosas, Bertópolis, Crisólita, Fronteira dos Vales, Machacalis, Santa Helena de Minas, Umburatiba, Araçuaí, Berilo, Coronel Murta, Francisco Badaró, Itinga, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Virgem da Lapa, Campanário, Itambacuri, Nova Módica, Pescador, São José do Divino, Itaobim, Ponto dos Volantes.
<b>SRF II/Ipatinga</b>
<b>Abrangência</b>
Bom Jesus do Galho, Caratinga, Córrego Novo, Entre Folhas, Imbé de Minas, Piedade de Caratinga, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas, Ubaporanga, Vargem Alegre, Vermelho Novo, Dom Cavati, Iapu, Inhapim, São Domingos das Dolores, São João do Oriente, São Sebastião do Anta, Açucena, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Ipaba, Ipatinga, Joanésia, Mesquita, Naque, Periquito, Santana do Paraíso, Antônio Dias, Coronel Fabriciano, Jaguarauçu, Marliéria, Cantagalo, Carmésia, Coluna, Divinolândia de Minas, Dom Joaquim, Dolores de Guanhões, Frei Lagonegro, Gonzaga, Guanhões, José Raydan, Materlândia, Paulistas, Peçanha, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, São João Evangelista, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Senhora do Porto, Virginópolis, Pingo-d'Água, Timóteo, Bom Jesus do Amparo, Ferros, Itabira, Itambé do Mato Dentro, Morro do Pilar, Passabem, Santa Maria de Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto, Alvinópolis, Bela Vista de Minas, Dionísio, João Monlevade, Nova Era, Rio Piracicaba, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, Sem-Peixe, Barão de Cocais, Catas Altas, Santa Bárbara, Caputira, Chalé, Lajinha, Luisburgo, Matipó, Manhuaçu, Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento, Simonésia, Alto Jequitibá, Durandé, Manhumirim, Martins Soares, Conceição de Ipanema, Ipanema, Mutum, Pocrane, Taparuba, Acaiaca, Amparo da Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Oratórios, Piedade de Ponte Nova, Ponte



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Nova, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Urucânia, Abre Campo, Pedra Bonita, Raul Soares, Rio Casca, Santo Antônio do Gramma, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sericita.
<b>SRF I/Montes Claros</b>
<b>Abrangência</b>
Catuti, Jaíba, Janaúba, Mato Verde, Montezuma, Nova Porteira, Pai Pedro, Porteira, Riacho dos Machados, Santo Antônio do Retiro, Serranópolis de Minas, Verdelândia, Espinosa, Gameleiras, Mamonas, Monte Azul, Juvenília, Manga, Matias Cardoso, Miravânia, Montalvânia, Buritzeiro, Ibiá, Jequitaiá, Lagoa dos Patos, Pirapora, Ponto Chique, Santa Fé de Minas, Lassance, Várzea da Palma, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Glaucilândia, Itacambira, Juramento, Montes Claros, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João do Pacuí, Varzelândia, Bocaiúva, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Guaraciama, Olhos D'água, Brasília de Minas, Campo Azul, Ibiraçu, Japonvar, Lontra, Luislândia, Mirabela, Patis, São Romão, Ubaí, Água Boa, Angelândia, Alvorada de Minas, Aricanduva, Capelinha, Carbonita, Chapada do Norte, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Itamarandiba, Leme do Prado, Minas Novas, Presidente Kubitschek, Santo Antônio do Itambé, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul de Minas, Serro, Turmalina, Veredinha, Botumirim, Cristália, Francisco Sá, Grão Mogol, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, Januária, Pedras de Maria da Cruz, São João das Missões, Fruta de Leite, Josenópolis, Novorizonte, Padre Carvalho, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Chapada Gaúcha, Icaraí de Minas, Pintópolis, São Francisco, Uruçuaia, Berizal, Indaiabira, Ninheira, Rio Pardo de Minas, São João do Paraíso, Taiobeiras, Vargem Grande do Rio Pardo.

<b>LOTE IV - REGIONAL IV</b>
<b>SRF I/Uberaba</b>
<b>Abrangência</b>
Araxá, Pedrinópolis, Perdizes, Santa Juliana, Tapira, Campos Altos, Ibiá, Pratinha, Comendador Gomes, Fronteira, Frutal, Itapajipe, Pirajuba, Planura, Carneirinho, Iturama, Limeira do Oeste, São Francisco de Sales, União de Minas, Água Comprida, Campo Florido, Delta, Uberaba, Veríssimo, Conceição das Alagoas, Conquista, Sacramento
<b>SRF I/Uberlândia</b>
<b>Abrangência</b>
Araguari, Cascalho Rico, Indianópolis, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ituiutaba, Cachoeira Dourada, Capinópolis, Ipiáçu, Santa Vitória, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Iraí de Minas, Monte Carmelo, Romaria, Abadia dos Dourados, Coromandel, Guarda-Mor, Paracatu, Brasilândia de Minas, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Patos de Minas, Presidente Olegário, São Gonçalo do Abaeté, Varjão de Minas, Vazante, Arapuá, Carmo do Paranaíba, Rio Paranaíba, Matutina, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Tiros, Cruzeiro da Fortaleza, Guimarães, Patrocínio, Serra do Salitre, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte, Uberlândia, Campina Verde, Prata, Araporã, Tupaciguara, Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritizal, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formoso, Natalândia, Riachinho, Unai, Uruana de Minas